



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2018**

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCENTIVO A CONSERVAÇÃO  
DA ÁGUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Itapemirim o “Programa Municipal de Incentivo a Conservação da Água”, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação dos recursos hídricos, e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

**Art. 2º.** São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa, a região de microbacias hidrográficas que contribuem para produção de água e abastecimento público do município.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do programa:

- I. contribuir para conservação dos recursos hídricos visando a segurança hídrica;
- II. apoiar os proprietários rurais para a recuperação das nascentes;
- III. incentivar o armazenamento da água nas propriedades rurais;
- IV. realizar o cadastro das nascentes existentes no município.

**Art. 4º.** O Executivo através das secretarias competentes desenvolverá ações conjuntas, e prestarão aos proprietários rurais interessados no incentivo desta Lei, todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.

**Art. 5º.** Esse programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para a compensação ambiental e reparos de danos.



**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao “Programa de Incentivo a Conservação da Água.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 06 de abril de 2018.

**Joceir Cabral de Melo**  
**Vereador – PP**



## **JUSTIFICATIVA:**

A água é o elemento intimamente ligado a vida na Terra sendo um importante componente para os seres vivos. Somos totalmente dependentes desse recurso natural, assim como qualquer atividade econômica, apesar disso, diariamente são praticados atos que poluem os mananciais, afetam sua totalidade e dificultam a sua captação, tornando o seu uso privilégio de uma parcela da população.

Infelizmente, surge o desperdício e assim torna-se oneroso o tratamento da água, e a redução na capacidade de abastecimento. A escassez da água pode levar a doença, diminuição na produção de alimentos e provocar riscos sociais, políticos e econômicos. A água é recurso renovável, porém depende das condições ambientais resultantes das próprias ações desenvolvidas pelos seres humanos.

A preocupação com esta situação faz com que a água seja objeto de estudo criterioso, que busca preservá-la para o uso de nossas futuras gerações.

Assim o código Estadual do Meio Ambiente, Lei Nº 11.520 de 03 de agosto de 2000, incisos V, VI, VIII, refere que o Poder público fomentará, a proteção e a utilização sustentável dos recursos ambientais, o desenvolvimento de pesquisa e utilização de energias alternativas renováveis, de baixo impacto e descentralizadas, a racionalização do aproveitamento de água e energia e o incentivo à produção de materiais que possam ser reintegrados ao ciclo de produção.

Este projeto aproveita a competência constitucional delegada ao município para instituir um programa que privilegie a conservação, o uso racional e reutilização da água, que são as atuais medidas apresentadas ao mundo com vistas a preservação.

Por estes motivos acima citados conto com o apoio, dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Itapemirim-ES, 06 de abril de 2018.

**Joceir Cabral de Melo**

**Vereador – PP**